# Câmara Municipal de Garça

*Estado de São Paulo*

Projeto considerado objeto de deliberação.
Garça, 01 de junho de 2015
PRESIDENTE

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei através do qual estamos propondo a revogação da Lei nº 4.985/2015 e suas alterações, que dispôs sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

A presente proposta se originou dos debates e discussões acerca do assunto em reunião na qual os senhores vereadores desta Casa de Leis receberam representantes de diversas agências bancárias municipais, no dia 27 de maio do presente ano, no prédio sede deste Poder Legislativo.

Na mencionada reunião, foram levantadas questões de ordem prática que, analisadas e reavaliadas pelos vereadores presentes, levaram à conclusão de que a Lei n.º 4.985/2015 mereceria ser integralmente revogada, sem prejuízo de, no futuro, após maiores e mais profundos debates sobre o tema, serem apresentados novos projetos visando sempre o aumento da segurança pública nos bancos locais.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio e a colaboração dos nobres edis, a fim de aprovarmos a presente proposta em Plenário.

S. Sessões, 28 de maio de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43256
28/05/2015 16:12:20
Cássia M. D. Bariani

# Câmara Municipal de Garça
## Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 46/2015

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 4.985/2015, de 18 de março de 2015, que dispôs sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2015.

S. Sessões, 28 de maio de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 46/2015, considerado Objeto de Deliberação na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de junho de 2015.

Secretaria, 01/06/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/06/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 02/06/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 46/2015. PARECER Nº. 60/2015.

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 46-2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, propõe a revogação da Lei nº 4.985/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de auto-atendimento e caixas eletrônicos.

Na justificação a Mesa esclarece que a presente proposta se originou dos debates e discussões acerca do assunto em reunião na qual os senhores vereadores desta Casa de Leis receberam representantes de diversas agências bancárias municipais, no dia 27 de maio do presente ano, no prédio sede deste Poder Legislativo.

Na mencionada reunião, foram levantadas questões de ordem prática que, analisadas e reavaliadas pelos vereadores presentes, levaram à conclusão de que a Lei n.º 4.985/2015 mereceria ser integralmente revogada, sem prejuízo de, no futuro, após maiores e mais profundos debates sobre o tema, serem apresentados novos projetos visando sempre o aumento da segurança pública nos bancos locais.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

**Voto do Relator**

A propositura versa sobre matéria que pode ser exercida tanto pelo Legislativo como o Executivo local, uma vez que é de competência municipal para estabelecer regras sobre atividade bancária.

Isso posto, nada a opor a tramitação da matéria no que tange à sua legalidade e constitucionalidade.

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de junho de 2015.

Patrícia Morato Marangão

Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão

Presidente

Francisco Christóforo Júnior

Membro

Paulo André Faneco

Membro

# Câmara Municipal de Garça

*Estado de São Paulo*

*Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000*
*Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950*
*Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br*


## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 46/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

| | VOTAÇÃO GLOBAL | VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VEREADOR | SIM NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |
| 1. Ademar Salvador | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 2. Antônio Franco dos Santos "Bacana" | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 3. Eli da Eligás | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 4. Francisco Christóforo Júnior | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 5. José Ap. da Silva "Zelito" | ( ).....(Y) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 6. Júlio Marcondes de Moura Filho | ( ).....(Y) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 7. Lineu Guimarães Filho | ( ).....(Y) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 8. Luizinho Barbeiro | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 9. Patrícia Morato Marangão | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 10. Paulo André Faneco | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 11. Valdemar Zimiani | (Y).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 12. Vanderlei Ferreira | ( ).....(Y) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| **13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS** | ( ).....( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |

**RESULTADO:**

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 03 de agosto de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 0549/2015**

Garça, 04 de agosto de 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 45/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 46/2015, de autoria da Mesa Diretora, revogando a Lei nº 4.985/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos, na 23ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 03 de agosto de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

***Cássia Miuki Dias Bariani***
***Diretora Legislativa Substituta***

Excelentíssimo Senhor
**JOSÉ ALCIDES FANECO**
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

**AUTÓGRAFO Nº 045/2015**
**PROJETO DE LEI Nº 046/2015**
***(de autoria da Mesa Diretora)***

**REVOGA A LEI Nº 4.985/2015 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 4.985/2015, de 18 de março de 2015, que dispôs sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2015.

Câmara Municipal de Garça, 04 de agosto de 2015.

**Adamir Maurício de Barros**
**Presidente**

**Francisco Christóforo Júnior**
**Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Cássia Miuki Dias Bariani**
**Diretora Legislativa Substituta**

Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.008/2015**
*(De autoria da Mesa Diretora)*

**REVOGA A LEI Nº 4.985/2015 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 4.985/2015, de 18 de março de 2015, que dispôs sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2015.

Garça, 19 de agosto 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

# LEIS

**LEI Nº 5.008/2015**
*(De autoria da Mesa Diretora)*

**REVOGA A LEI Nº 4.985/2015 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 4.985/2015, de 18 de março de 2015, que dispôs sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2015.

Garça, 19 de agosto 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PE 46/15